



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

Conforme o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.765/94, que dispõe as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal, 24 de fevereiro de 1994,
"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI
MUNICIPAL 2.716/93 - QUE AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A
DOAÇÃO DE TERRENOS AO GOVERNO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DESTINADOS
A CONSTRUÇÃO DO PREDIO PARA A
INSTALAÇÃO DO FÓRUM LOCAL"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
nosso uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.716/93, que
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO
DE TERRENOS AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DO PREDIO PARA A INSTALAÇÃO DO
FÓRUM LOCAL", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a
doar o terreno abaixo discriminado, ao GOVERNO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, os quais se destinarão à
construção do prédio para a instalação do FÓRUM
local, conforme segue:

- Um terreno urbano sem benfeitorias, com a área
superficial de 1.000,00 m², localizado na esquina das
ruas Cap. Antônio Nunes Bemfica e Sete de Setembro,
dentro do quarteirão formado pelas ruas Cap. Antônio
Nunes Bemfica, Ari José Brito da Luz e Sete de
Setembro, com as seguintes medidas e confrontações: ao
Nordeste, com 40,50 metros, com a área remanescente do
Espólio de Francisco Flores Alvarez; a Oeste, com 61,00
metros, com a rua Cap. Antônio Nunes Bemfica e a
Sudeste, com 61,00 metros, com a rua Sete de Setembro,
a qual se destinará para a construção do prédio para a
instalação do FÓRUM local."



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data. 2.766/94

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de fevereiro de 1994.

*"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVENIO COM A APAESA -
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO"*

FERULIO TEDESCO NETTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são

*PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
secretário de Administração*

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Authoriza o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a APAESA (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO), cujo objetivo é a realização, em caráter emergencial, do programa de complemento educacional à excepcionais e estimulação social, desenvolvido pela APAESA, através da aplicação de recursos do "Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", conforme o que dispõe a Lei Federal 8.779/90 e as Leis Municipais 2.365/91 e 2.751/93.

Artigo 2º - Através deste Convênio, o Município repassará à Entidade conveniada, em uma única oportunidade, uma verba equivalente a CR\$ 1.915.488,00 (um milhão, novecentos e vinte e quatro mil e quarenta e oito cruzados reais), obedecendo à seguinte dotação orçamentária, de acordo com a Lei Municipal 2.751/93:

*3.2.1.3- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL
3.2.1.4- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL
atividade 2.041- Manutenção do Fundo Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente
3.2.1.4- Contribuição à Fundos*

Artigo 3º - A Entidade conveniada compromete-se a enviar à conveniente a competente prestação de contas do recurso recebido, obedecendo a legislação específica vigente.

...2...